

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.565, DE 01 DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.**

### **PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo I que é parte integrante desta lei.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum reestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - projeto ou atividade, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa.

**Art. 3º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único: os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art.5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas, projetos e atividades no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, ou de Projeto de Lei específico.

**Art. 6º** Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

- I – Tabela 01 – Receitas realizadas em 2019 e 2020, e estimadas para o período de 2021 a 2025;
- II – Tabela 01-A – Receita Corrente Líquida realizada em 2019 e 2020, e estimada para o período de 2021 a 2025;
- III – Tabela 02 – Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino em 2019 e 2020 e previstos para o período de 2021 a 2025;
- IV – Tabela 03 – Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2019 e 2020 e previstos para o período de 2021 a 2025;
- V – Tabela 04 – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2021 a 2025;
- VI – Tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorridos em 2019 e 2020, e previstos para o período de 2021 a 2025;
- VII – Tabela 05-A – Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2022 a 2025;
- VIII – Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para planejamento no período de 2018 a 2021;
- IX – Tabela 07 – Parâmetros para as projeções de receitas e despesas para o período de 2022 a 2025.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha**, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

**CÉSAR ULIAN**  
**Prefeito Municipal**